

**INSTRUÇÃO**  
**SOBRE**  
**PROGRAMA DE SEGURANÇA DA**  
**EMPRESA FORNECEDORA DE**  
***CATERING***

Instrução Nº  
07/AVSEC/19



21/03/2019

Página 1 de 19





**INSTRUÇÃO N° 07/AVSEC/19**

No âmbito das disposições do PNSAC e do CV CAR 12 a empresa fornecedora de serviços de *catering* deve elaborar e submeter para aprovação da autoridade aeronáutica um programa de segurança que satisfaça as exigências da legislação aplicável.

Enquadrado na promoção da segurança, o programa de segurança tem como objetivo primário a proteção dos passageiros, das tripulações, do pessoal em terra, da carga, do correio, das aeronaves e das instalações contra atos de interferência ilícita, cabendo à empresa fornecedora de *catering* garantir a sua execução e atualização.

No contexto da revisão dos referidos atos normativos resultante da entrada em vigor, em novembro de 2018, da 16ª emenda ao Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, importa igualmente proceder à revisão da Instrução N.º 05/AVSEC/15 de 03 de março de 2015, que estabelece as regras de elaboração, controlo e implementação do programa de segurança da empresa fornecedora de *catering*, bem como requisitos complementares para a sua aprovação e fiscalização pela autoridade aeronáutica.



## 1. OBJECTO

A presente instrução tem por objetivo estabelecer as regras de elaboração, controlo e implementação do programa de segurança da empresa fornecedora de *catering*, bem como os requisitos complementares para aprovação e fiscalização pela autoridade aeronáutica.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta instrução aplica-se às empresas fornecedoras de *catering* que operam no território nacional, às quais é exigido um programa de segurança devidamente aprovado pela autoridade aeronáutica.

## 3. REFERÊNCIAS

Esta instrução baseou-se nos seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) Anexo 17 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944;
- b) Manual de Segurança para a Protecção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita ( Documento 8973 da OACI),;
- c) PNCQSAC - Programa Nacional de Controlo de Qualidade e Segurança da Aviação Civil;
- d) PNFTCSAC - Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil;
- e) PNSAC - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;;
- f) CV CAR 12 – Regulamento de Segurança da Aviação Civil ; e
- g) Demais regulamentos AVSEC aprovados pela autoridade aeronáutica.

## 4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1. Para efeitos do disposto na presente instrução, entende-se por:

- a) «Atos de interferência ilícita», atos ou tentativas de atos suscetíveis de comprometer a segurança da aviação civil e do transporte aéreo, designadamente:
  - (i) Captura ilícita duma aeronave;
  - (ii) Destruição duma aeronave que se encontra em serviço;

- (iii) Tomada de reféns que se encontram a bordo duma aeronave ou num aeródromo;
- (iv) Entrada à força numa aeronave, num aeródromo ou no interior duma instalação aeronáutica;
- (v) Introdução a bordo duma aeronave ou num aeródromo, duma arma, dum engenho perigoso ou duma matéria perigosa, com fins criminosos;
- (vi) Utilização duma aeronave que se encontra em serviço com o propósito de causar mortes, ofensas corporais graves, ou danos graves à propriedade ou ao ambiente;
- (vii) Comunicação de informações falsas de modo a comprometer a segurança duma aeronave em voo ou no solo, de passageiros, tripulantes, pessoal em terra ou do público em geral, num aeródromo ou dentro duma instalação da aviação civil.

b) «Catering», fornecimentos de restauração;

c) «Empresa fornecedora de *catering*», qualquer entidade que:

- (i) Tenha um acordo ou contrato escrito com o operador aéreo no sentido de prestar serviço de *catering*; e
- (ii) Tenha um programa de segurança aprovado pela autoridade aeronáutica.

d) «Programa nacional de segurança da aviação civil», as normas, práticas e procedimentos implementados pelo Estado de Cabo Verde, com vista a garantir a regularidade, a segurança e a eficácia da aviação civil;

e) «Programa de segurança», medidas adotadas pelos operadores para assegurarem a proteção da aviação civil internacional contra atos de interferência ilícita;

f) «Segurança», proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sendo que este objetivo é alcançado através da combinação de medidas e de meios humanos e materiais.

4.2. No âmbito desta instrução, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:

a) AVSEC – Segurança da Aviação Civil;

- b) OACI – Organização da Aviação Civil Internacional;
- c) PNCQSAC – Programa Nacional de Controlo de Qualidade em Segurança da Aviação Civil
- d) PNFTCSAC – Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil;
- e) PNSAC – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- f) PSOA – Programa de Segurança do Operador Aéreo;
- g) PSEFC - Programa de Segurança da Empresa Fornecedora de *Catering*.

## 5. EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

A empresa fornecedora de *catering* deve estabelecer um programa de segurança que responda às exigências desta instrução, sendo o seu cumprimento e implementação da responsabilidade do titular do órgão máximo de direção da empresa e do responsável de segurança.

## 6. OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA

O PSEFC deve ser elaborado visando alcançar, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Salvar e proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, garantir o melhor nível possível de segurança dos passageiros, da tripulação, do pessoal em terra, do público em geral, das aeronaves, das instalações, da carga, e do correio.
- b) Impedir o acesso não autorizado de pessoas às suas instalações;
- c) Impedir que os fornecimentos de *catering* sejam embarcados em aeronaves, sem que passem pelo processo de rastreio de acordo com os procedimentos de segurança e controlos estabelecidos nas normas e instruções da autoridade aeronáutica; e
- d) Coordenar as ações e procedimentos referentes à segurança da aviação civil com a administração aeroportuária local e com o operador aéreo para o qual presta serviço.



## **7. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA DE CATERING**

A empresa fornecedora de *catering* é responsável por:

- a) Elaborar, controlar, implementar e supervisionar o seu programa de segurança, além da sua revisão;
- b) Nomear um responsável de segurança qualificado, de acordo com o PNFTSAC, encarregue pela boa execução do programa de segurança;
- c) Garantir que todos os fornecimentos de *catering* sejam submetidos a controlos de segurança e que não contenham artigos proibidos ou mercadorias perigosas;
- d) Garantir que as expedições de *catering* sejam protegidas de qualquer interferência não autorizada após aplicação de controlos de segurança e que o acesso às instalações e aos veículos de transporte seja controlado;
- e) Garantir que a receção, tratamento e manuseamento dos fornecimentos de *catering* sejam efetuados por pessoal devidamente recrutado e treinado;
- f) Desenvolver e implementar procedimentos de segurança para o transporte e a entrega de fornecimentos de *catering* a uma transportadora aérea;
- g) Realizar atividades de controlo de qualidade interno, para assegurar que as medidas e procedimentos de segurança previstos no programa de segurança de *catering* e no PNSAC são efetivamente implementadas e se são eficazes.

## **8. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA**

Aquando da elaboração do programa de segurança, a empresa fornecedora de *catering* deve consultar os seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) Anexo 17 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944;
- b) Documento 8973 (Doc.8973), da OACI, Manual de Segurança para a Proteção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- c) PNCQSAC



- d) PNFTCSAC
- a) PNSAC;
- b) Programa de segurança do aeródromo onde opera;
- e) PSOA ao qual presta serviço;
- f) CV CAR 12; e
- g) Demais regulamentos AVSEC aprovados pela autoridade aeronáutica.

## 9. ELEMENTOS DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA

A empresa fornecedora de *catering* deve desenvolver o seu programa de segurança, podendo utilizar o modelo constante do Anexo I que faz parte integrante do presente diploma, e o qual deve conter nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Definições/ abreviaturas;
- b) Objetivo do programa de segurança da empresa fornecedora de *catering* realçando a necessidade do cumprimento das normas e práticas recomendadas do Anexo 17, das provisões do PNSAC e dos demais regulamentos AVSEC;
- c) Declaração da política de segurança da empresa de *catering*, devidamente assinada pelo titular do órgão máximo de direção;
- d) Referência à legislação internacional e nacional;
- e) Estrutura organizacional da empresa incluindo a definição das responsabilidades de todas as entidades com responsabilidade no seu cumprimento;
- f) Descrição dos canais e dos procedimentos para a comunicação e troca de informações de segurança entre as diferentes entidades com responsabilidade nessa matéria;
- g) Descrição das medidas e procedimentos aplicáveis à segurança no serviço de *catering*;

- h) Requisitos de formação e treino em matéria de segurança da aviação civil exigidos a todos os colaboradores em conformidade com o PNFTCSAC;
- i) Ações de Controlo de Qualidade;
- j) Anexos contendo entre outros aspetos, plantas, diagramas, planos de contingências dar respostas a situações de atos de interferência ilícita.

## **10. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

- 10.1. A empresa fornecedora de *catering* deve submeter 1 (um) exemplar completo do programa de segurança em formato digital à autoridade aeronáutica, para aprovação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data a partir da qual pretende realizar as atividades.
- 10.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da proposta de programa de segurança, a autoridade aeronáutica aprova-a ou notifica por escrito o prestador de serviço de tráfego aéreo para alterá-la de modo a obedecer aos requisitos aplicáveis.
- 10.3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da notificação referida no parágrafo anterior, o prestador de serviço de tráfego submete à autoridade aeronáutica 2 (dois) exemplares completos do programa de segurança em formato de papel revisto para aprovação ou solicita a reapreciação do conteúdo da notificação.
- 10.4. Ao receber um pedido de reapreciação, a autoridade aeronáutica aceita-o e anula a notificação ou confirma a notificação de revisão.
- 10.5. A aprovação da autoridade aeronáutica é efetivada no próprio programa de segurança, no qual o Presidente do Conselho de Administração deve assinar e apor o carimbo.

## **11. REVISÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

### **11.1. Critérios de revisão**

- 11.1.1. A empresa fornecedora de *catering* deve propor a revisão do programa de segurança à autoridade aeronáutica, sempre que:



- a) Haja razão que afete a segurança da aviação civil;
- b) Existam aspetos não contemplados no programa vigente;
- c) Haja alteração:
  - (i) Na legislação aeronáutica;
  - (ii) Na estrutura organizacional da empresa;
  - (iii) Nos procedimentos e medidas de segurança;
  - (iv) Nas características físicas do aeródromo e das suas instalações, se as mesmas tiverem implicações nas medidas de segurança do *catering*.
- d) Sejam incorporadas ações corretivas decorrentes das alterações ou não conformidades identificadas pela autoridade aeronáutica durante as ações de controlo de qualidade;
- e) Razões de interesse público o exigirem.

11.1.2. A substituição do titular do órgão máximo de direção da empresa não constitui critério de revisão, mas requer que seja inserido no programa de segurança um termo de compromisso, onde a nova direção administrativa assume a responsabilidade pelo cumprimento do previsto no programa de segurança, constando, também, a sua respetiva assinatura.

## **11.2. Processo de revisão**

- 11.2.1. A empresa fornecedora de *catering*, deve submeter o pedido de revisão à autoridade aeronáutica com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da sua entrada em vigor, a menos que esta autorize um período mais curto.
- 11.2.2. Recebida a proposta, a autoridade aeronáutica dispõe de 30 (trinta) dias para, mediante notificação escrita, aprovar ou rejeitar o pedido de revisão.
- 11.2.3. A rejeição de uma revisão deve ser devidamente fundamentada pela autoridade aeronáutica.
- 11.2.4. A revisão do programa de segurança deve ser aprovada desde que a autoridade aeronáutica considere que razões de segurança e de interesse público assim o aconselham e a proposta garante o nível de segurança exigido nos regulamentos.



- 11.2.5. No caso de não aprovação da proposta de revisão, a empresa fornecedora de *catering* pode apresentar um pedido de reapreciação à autoridade aeronáutica que deve analisá-lo e informar, fundamentando por escrito, sua decisão.
- 11.2.6. A autoridade aeronáutica pode, a qualquer momento, determinar a revisão em um programa de segurança aprovado, se julgar necessária à segurança e ao interesse público, notificando, por escrito, a empresa fornecedora de *catering*.
- 11.2.7. Ao receber a determinação de revisão, a empresa fornecedora de *catering* pode apresentar, também, por escrito, num prazo inferior a 30 (trinta) dias, um pedido de reapreciação que deve ser analisado pela autoridade aeronáutica, que informará a empresa de *catering* sobre a decisão.
- 11.2.8. Um pedido de reapreciação tempestivamente apresentado, suspende a revisão até a decisão final da autoridade aeronáutica, exceto se esta julgar que existe uma emergência requerendo ação imediata, caso em que determina a implementação imediata de uma revisão para entrar em vigor na data que se vier a indicar.
- 11.2.9. A autoridade aeronáutica deve, ainda, incluir, na notificação da revisão, os motivos que conduziram àquela situação de emergência e à necessidade da ação adotada.
- 11.2.10. Quando as revisões aprovadas alterarem o texto do programa de segurança em mais de 40% de seu conteúdo, a empresa fornecedora de *catering* deve proceder a sua reedição total.
- 11.2.11. A reedição total prevista no parágrafo anterior deve ser submetida à aprovação da autoridade aeronáutica, devendo a sua capa e a sua introdução deixar explícito, por escrito, que a nova edição incorpora a referida revisão ou todas as revisões anteriormente aprovadas.
- 11.2.12. Independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, um programa de segurança deve ser totalmente revisto anualmente, para assegurar sua atualização com as normas nacionais e internacionais pertinentes e a evolução das condições de segurança vigentes.

## 12. PREPARAÇÃO

- 12.1. Na redação do programa de segurança, a linguagem deve ser clara e objetiva e conter o estritamente necessário para o entendimento das informações registradas, devendo serem:



- a) Curtos os parágrafos, com as frases preferencialmente em ordem direta;
- b) Evitadas informações difusas ou muito elaboradas;
- c) Evitados assuntos administrativos que não tenham correlação direta com as ações previstas no programa de segurança.

12.2. A linguagem utilizada na descrição de procedimentos, além de apropriada a cada nível de execução, deve, sempre que possível, incluir orientações que contenham os seguintes elementos primordiais de definição da tarefa:

- a) O QUE;
- b) QUEM;
- c) QUANDO;
- d) ONDE; e
- e) COMO.

12.3. As medidas de segurança a ser implementadas devem ser definidas de forma clara e objetiva, incluindo os detalhes que satisfazem os requisitos do PNSAC.

### 13. FORMATAÇÃO

O PSEFC deve:

- a) Ser elaborado em língua portuguesa;
- b) Ser assinado na página de apresentação pelo titular do órgão máximo de direção da empresa e pelo responsável de segurança;
- c) Ser organizado de acordo com o previsto nesta instrução, visando facilitar a análise e a aprovação da autoridade aeronáutica;
- d) Ter caracteres em fonte "Arial", no estilo normal, no tamanho 12 e na cor preta, com títulos e subtítulos em fonte "Arial", tamanho 14, exceto na elaboração de guias de trabalho, listas de verificação, gráficos ou outras informações nas quais sejam apropriadas outras fontes e outros tamanhos;
- e) Ser impresso em folhas no tamanho 210 x 297 mm (A4), com maior dimensão na posição vertical, exceto na elaboração de croquis, plantas, mapas, gráficos, tabelas e outras informações em que seja apropriada a impressão em maior escala ou na posição horizontal;
- f) Ter as folhas encadernadas de modo a facilitar a sua atualização;
- g) Ser composto de um ou mais volumes, que permita o seu transporte e manuseio;



- h) Ter capa resistente e impermeável, contendo o logótipo da empresa, o título “Programa de Segurança da empresa fornecedora de *catering*”, o nome completo da empresa, sigla da empresa, o nome da cidade onde está localizada a sua sede e, em cada Anexo, o nome do aeródromo onde está operando, o número e título do volume;
- i) Ter, no início do volume, uma folha separada para “Controlo de Emendas”;
- j) Ter, no início do volume, uma “Lista de Páginas Efetivas” para atualização, cancelamento ou inserção de páginas, com as respetivas revisões e datas de efetivação;
- k) Conter as cópias das plantas de localização das instalações, dobradas em tamanho A4, podendo ser organizadas em volumes separados, desde que haja clara indicação no programa de segurança, remetendo a informação para os apêndices específicos;
- l) Conter, em cada página, o indicador da numeração da página e do volume a que pertence, a data de efetivação da página, o indicativo da empresa.

#### 14. GUARDA E CONTROLO

- 14.1. A empresa fornecedora de *catering* deve designar e informar à autoridade aeronáutica, registando no programa de segurança, o responsável pela guarda e controle do programa de segurança, fornecendo o seu nome completo, telefone, fax e correio eletrónico.
- 14.2. As atribuições do responsável pela guarda e controle do programa de segurança, devem incluir, no mínimo:
  - a) Fornecimento de 2 (dois) exemplares completos do programa de segurança, em papel e em meio digital não editável, à autoridade aeronáutica para fins de aprovação;
  - b) A distribuição do programa de segurança aos operadores aéreos e a administração aeroportuária local onde opera a empresa e para as demais entidades com responsabilidade na sua aplicação, após aprovação da autoridade aeronáutica;
  - c) Guarda de cópias do programa de segurança em local reservado, com acesso controlado;
  - d) Manutenção da atualização do registo dos empregados da empresa e de outras pessoas credenciadas a possuir cópia do programa de segurança;

- e) Disponibilização de cópias do programa de segurança apenas para os credenciados citados na alínea anterior, bem como apresentação por ocasião de inspeção;
- f) Encaminhamento à autoridade aeronáutica para aprovação de toda revisão a ser efetuada no programa de segurança, nos prazos estabelecidos nesta instrução;
- g) Atualização do programa de segurança ao receber qualquer revisão aprovada pela autoridade aeronáutica, efetuando a distribuição e a substituição prevista, inserindo ou cancelando as páginas afetadas, efetuando as respectivas anotações na “Lista de Páginas Efetivas” e de “Controle de Emendas” de todos os volumes distribuídos aos usuários credenciados do aeródromo;
- h) Substituição de folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura do programa de segurança;
- i) Estabelecimento de rotina semestral de conferência e atualização de páginas com a utilização da “Lista de Páginas Efetivas”, a fim de garantir que nenhuma página do programa de segurança seja retirada, inserida, modificada ou tenha alguma alteração manuscrita; e
- j) Verificação de que o programa de segurança seja manuseado somente por pessoas credenciadas pela empresa e que estejam devidamente autorizadas pelo responsável de segurança da empresa.

## **15. ENTRADA EM VIGOR**

A presente instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



ANEXO I a que se refere o parágrafo 9

**MODELO DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA DA EMPRESA  
FORNECEDORA DE CATERING**

**I - GENERALIDADES**

1. Folha de Aprovação
2. Índice
3. Introdução
4. Controlo de Emendas
5. Lista de Páginas efetivas
6. Lista de distribuição
7. Definições
8. Abreviaturas
9. Guarda e Controlo do PSEFC
10. Revisão do PSEFC

**II - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL**

1. Legislação Internacional
  - a) Protocolos e Convenções internacionais
  - b) Outros Documentos Relevantes
2. Legislação Nacional e outros documentos AVSEC

**III - POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO OPERADOR  
AEROPORTUÁRIO**

1. Declaração de Política de Segurança da Empresa
2. Objetivo primário do Programa de Segurança
3. Atribuições e Responsabilidades em matéria de segurança da Aviação Civil
4. Estrutura Organizacional





5. Indicação do responsável de segurança e suas responsabilidades
6. Descrição das atividades
7. Comunicação e divulgação da informação
8. Manuseio de documentos classificados

#### **IV - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

##### **A - Segurança dos produtos alimentares e outros**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
3. Procedimentos de aceitação de produtos crus e de abastecimentos
4. *Standards* para o rastreio
5. Local de rastreio
6. Detalhes dos equipamentos de rastreio
7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

##### **B - LISTA DE PRODUTOS ISENTOS DE RASTREIO**

##### **C - SEGURANÇA DO *CATERING* E OUTROS FORNECIMENTOS**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
3. Procedimentos para segurança de *catering*
4. *Standards* para o rastreio e revista
5. Local de rastreio e de revista
6. Detalhes dos equipamentos de rastreio
7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

##### **D - SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES**



1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
3. Procedimentos para segurança das instalações
4. *Standards* para o rastreio e revista
5. Local de rastreio e de revista
6. Detalhes dos equipamentos de rastreio
7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

**E - SEGURANÇA DOS CONTENTORES, TROLLEYS E DA VIATURA DE TRANSPORTE DE CATERING**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
3. Procedimentos de segurança dos contentores, *trolleys* da viatura de transporte de *catering*, incluindo a utilização de selos de segurança
4. Procedimentos para expedições de *catering* suspeitos de interferência não autorizada.
5. *Standards* para o rastreio e revista
6. Local de rastreio e de revista
7. Detalhes dos equipamentos de rastreio
8. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

**V - DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DE SELOS DE SEGURANÇA**

1. Documentação relativa a expedição de *catering*
2. Medidas e Procedimentos para gestão e proteção de selos de segurança

**VI - PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEPÇÃO DE CATERING PELO OPERADOR AÉREO**

**VII - RECRUTAMENTO DO STAFF**



Procedimentos para o recrutamento do *staff* de segurança incluindo a verificação de antecedentes

#### **VIII - TREINO DO STAFF**

1. Descrição do treino inicial e de refrescamento
2. Equipa de segurança que efetua o rastreio e ou revista
3. Ações de sensibilização para outras equipas de trabalho incluindo pessoal de terra
4. Responsável de segurança

#### **IX - DESCRIÇÃO DOS PLANOS PARA FAZEREM FACE AS SEGUINTE SITUACÕES DE CONTINGÊNCIAS**

1. Ameaça de bomba
2. Descoberta de artigo suspeito ou de artigo proibido
3. Falha no funcionamento do equipamento

#### **X - RELATÓRIO DE INCIDENTES**

1. Descrição dos procedimentos para elaboração de relatórios de incidentes de segurança
2. Tratamento e destino dos relatórios

#### **XI - PROCEDIMENTOS NO AERÓDROMO LOCAL INCLUINDO MEDIDAS DE CONTROLO DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA**

#### **XII - CONTROLO DE QUALIDADE**

1. Descrição das ações adotadas pela empresa de *catering* para monitorizar a implementação das medidas de segurança e para a realização de ações de inspeções
2. Inspeções internas e auditorias externas a operações de segurança
  - a) Controlo de acesso
  - b) Pessoal e operadores dos postos de rastreios
  - c) Uso de equipamentos de segurança e revista física



3. Inspeções internas e auditorias externas a administração da segurança
4. Ficha individual do pessoal
5. Ficha dos equipamentos (registos de manutenção)
6. Registos das formações e dos testes

